



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CONVÊNIO N° 27/2025

PROCESSO N° 27/2025

Convênio que entre si celebram o Município de Martinópolis, por intermédio de seu Prefeito Municipal e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ N° 44.855.443/0001-30, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, n° 525, Centro. Neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 32.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob n° 285.XXX.XXX-X7, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**, inscrita no CNPJ/MF N° 52.268.596/0001-09, inscrita no CREMESP sob n° 903108, com endereço nesta cidade de Martinópolis, na Rua José de Mello, 136, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **JOSÉ JAILSON DOS PASSOS**, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 17.XXX.XXX-XX e CPF n° 083.XXX.XXX-XX, doravante denominado (a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 199, parágrafo primeiro; as Leis n° 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n° 14.133/21, e alterações, Instrução Normativa n° 01/2024 do TCEP, e eventual atualização, e Manual do Terceiro Setor do TCEP, o Decreto Federal n° 11.531/2023, a Portaria MS n° 1/2017 e no que couber, do que disciplina o Decreto Estadual n° 66.173/2021 demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicáveis para os casos omissos, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários, mediante a transferência de Recurso Federal – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, Média e Alta Complexidade (MAC), que será destinado para custear material de consumo e serviços de terceiros, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão

N Q M H



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

competente, da comissão fiscalizadora e ratificado pelo Titular da CONVENIENTE, vedada alteração do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada será constatado as metas, o cronograma e plano de aplicação do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

A escolha da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider se baseia no fato da mesma ser o único estabelecimento de saúde do município capacitado técnica e estruturalmente à prestação de diversos serviços de saúde à população, tais como: internações, procedimentos de Média e Alta Complexidade, atendimentos de urgência e emergência, entre outros. Além do já citado, outros critérios que ajudam a justificar a escolha da entidade para a celebração do presente convênio são: localização estratégica, corpo clínico capacitado, equipe técnica treinada e experiente, infraestrutura moderna e atendimento humanizado.

Os recursos a serem repassados, de acordo com plano de trabalho apresentado, serão utilizados para custear a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros, ambos os investimentos são de vital importância para o adequado funcionamento de qualquer instituição de saúde e, como já foi mencionado anteriormente, a entidade em questão figura como única de seu tipo na cidade, portanto deve estar em plenas condições operacionais, além de que o referido repasse permitirá a ampliação de suas capacidades permitindo com que a instituição se adeque cada vez mais às demandas da população.

Ademais, tais recursos provêm da emenda parlamentar federal nº 31600015, indicada pelo Dep. Celso Russomano, cuja destinação é específica para a Santa Casa com a finalidade de incrementar o MAC (Média e Alta Complexidade), sendo legalmente inviável a desvinculação de objeto ou da entidade beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

A contratação direta objeto deste instrumento está fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial quando for inviável a realização de processo competitivo em virtude da natureza do objeto ou das condições pessoais do contratado

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

São obrigações do Conveniente:

- I. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

N Q W M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela conveniada;

II. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Ocorrendo impropriedades, tais parcelas devem permanecer retidas até o competente saneamento. As situações que ensejam a retenção são:

- a) Ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

IV. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VII. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- X. efetuar o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, após o julgamento da tomada de contas especial, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas ou após a notificação do conveniente e do decurso do prazo previsto no parágrafo oitavo da cláusula sexta deste convênio, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

São obrigações da Conveniada:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde. SUS
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela Conveniente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;

XIII – Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONVENIADO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - Submeter-se a avaliação sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XX - comunicar de imediato à Conveniente a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XXII - manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;

XXII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

N Q m dn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

XXIII – o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em sendo o caso, apresentando declaração acerca disso;

XXIV - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE:

Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento, por qualquer das partes, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, observado o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - À conveniente/contratada poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, sendo elas:

I - advertência;

II - multa, conforme estipulado neste instrumento ou regulamento próprio;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inadimplemento por parte da Administração Pública, a parte conveniente/parceira poderá requerer:

I - rescisão do presente instrumento;

II - indenização por perdas e danos efetivamente comprovados;

III - reparação por eventuais prejuízos materiais, financeiros ou morais decorrentes do descumprimento;

IV - responsabilização do agente público envolvido, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

N

2

u

h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

2		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
02		PODER EXECUTIVO
02 03		Fundo Municipal de Saúde
020301		F.M.S
10		Saúde
10 302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0008		PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR
10 302 0008 2071 0000		Manut.FMS - Média e Alta Complexidade
1003	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
	0.05.00 800.051	Emenda 31600015 - Dep. Celso Russomano

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

III - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V- Tratando-se de subvenção social, a transferência será através da rede bancária oficial (de preferência pública), ficando a beneficiária obrigada a comprovar, no ato do recebimento, a condição de prova de seu regular funcionamento e da regularidade do mandato de sua Diretoria, mediante atestado firmado por autoridade pública do local onde sejam prestados os serviços, sendo que somente será concedida subvenção à entidade privada que comprovar sua capacidade jurídica e regularidade fiscal.

VI - As parcelas somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Ocorrendo

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

impropriedades, tais parcelas devem permanecer retidas até o competente saneamento. As situações que ensejam a retenção são:

- a) Ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

VII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VIII - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo a movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada

IX – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito

X - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o n° do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelo Município e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

NQ m dn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo Município. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no parágrafo sétimo, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação.

PARÁGRAFO NONO- Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARAGRAFO DÉCIMO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, expedida pelo Departamento a que se localiza a Conveniada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente ou pela mandatária será de:

I - sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado; ou

II - cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos do caput poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA:

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio junto com a comissão fiscalizadora, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

NCS m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- VIII - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.
- X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestora a Sra. THÁIS DE ALMEIDA SANTOS, Diretora do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Município, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - O Controle e a Fiscalização do Convênio, será feita pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada através de Decreto Municipal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão, excepcionalmente, exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;
- e) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

g) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, observado o disposto na cláusula décima primeira e apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias, sendo que o não cumprimento ensejará a instauração da tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante rescisão unilateral pela Administração, amigável ou judicial, observados os princípios da legalidade, da motivação e do contraditório. A extinção poderá ocorrer, entre outros motivos, por inadimplemento das obrigações contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito, força maior ou impedimento de execução decorrente de fato alheio à vontade das partes. Em qualquer hipótese, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à apuração de responsabilidades, à aplicação de sanções e à eventual indenização por perdas e danos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais. CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

N m Q h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente ou pela mandatária, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação se dará conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; o contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021; que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Aos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.531/2023 e demais normas/regulamentos/instruções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

(Assinaturas manuscritas em azul)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Martinópolis - SP, 17 de novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PE
JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
JOSÉ JAILSON DOS PASSOS
Provedor

TESTEMUNHAS:


ELIDAMAR BATISTA CÂMARA
Gerente Administrativo da Santa
Casa de Misericórdia
Pe. João Schneider


MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde